

Palmas, 04/06/2025.

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus e van com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento sendo inclusos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1494	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1000	
10.301.0034.2049	- Manutenção dos Programas do SUS MAC	1496	
		1495	

Valor Total: R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

SITUAÇÃO DO PROCESSO:

☐	HOMOLOGADO
☐	REVOGADO
☐	ANULADO
☐	FRACASSADO
☐	DESERTO
☐	INDEFERIDO
☐	DEFERIDO

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: 110/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto do processo: Contratação de empresa para locação de ônibus e van com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento sendo inclusos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

Valor Total: R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários, conforme ofício nº 434/2025, para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, sendo as dotações que seguem:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1494	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1000	
10.301.0034.2049	- Manutenção dos Programas do SUS MAC	1496	
		1495	

Palmas 04 de junho de 2025.

Ezequiel H. Goulart



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PROCESSO Nº 110/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações:

SECRETARIA Secretaria Municipal de Saúde	DATA DA EMISSÃO 06/06/2025	PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2025
OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus e van com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento sendo inclusos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.		
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa fundamenta-se: <i>Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.</i>		
1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 1.1. Considerando a legislação brasileira que regulamenta o transporte de pacientes que é composta pela Lei 7.498/86 e pelo Decreto Regulamentador no 94.406/87. 1.2. Considerando que para garantir a segurança e o conforto do paciente durante o transporte, é importante: Avaliar o paciente antes do transporte, Planejamento meticuloso, Comunicação clara, Documentação precisa, Treinamento contínuo da equipe. 1.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde passou recentemente por danos em seus veículos de transporte de pacientes, sendo um acidente e um incêndio criminoso. O que causou inúmeros problemas relacionados ao transporte de pacientes, demasiados gastos com o envio de vários veículos pequenos todos os dias. 1.4. Para que se alcance esses direitos e atenda essas finalidades, torna-se necessário que o poder público cumpra com as suas responsabilidades, oferecendo instrumentos que possibilitem o alcance desses fins. Sendo assim, considerando a carência do serviço de transporte de pacientes, devido à ocorrência de ações não passíveis de controle da SMS, convém acrescentar que a Prefeitura de Palmas não dispõe de frota própria para dar atendimento aos ditames de modo que a presente contratação se configura como um complemento necessário para a plena satisfação da presente demanda. 1.5. Desta forma, faz-se necessário que a Administração Pública preste o serviço de transporte dos pacientes, de forma que se assegure aos destinatários do respectivo serviço o acesso, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público, segundo critérios próprios de conveniência, oportunidade e razoabilidade. 1.6. A presente compra de serviços consiste na contratação de empresa para locação de ônibus com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento, conforme detalhamento do termo de referência. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A contratação de um único prestador de serviço, possui caráter técnico e econômico. Do ponto de vista, com a padronização dos veículos e qualidade dos serviços prestados, bem como na eficiência da fiscalização do contrato. A contratação por lote proporcionará maior economicidade para o município de Palmas/PR, com a utilização de planilha referencial elaborada pelo próprio município, com custos de insumos, mão de obra, praticados no mercado. 1.7. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 do Decreto no 3.555, de 2000, e do Decreto no 10.024 de 20 de setembro de 2019. 1.8. Ainda sobre esse aspecto, registra-se, como relevante, que a realização de um regular processo licitatório, implicará na necessária demora, não apenas da imperiosa observância aos prazos fixados em lei, análise técnica de propostas, assim como eventuais recursos administrativos ou mesmo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

judiciais, enfim, os notórios percalços de um processo de licitação, que, nestas circunstâncias, se apresenta como inconveniente, além, logicamente, dos notórios prejuízos advindos não apenas para saúde, a educação, o planejamento de ações, a adoção de medidas imediatas, em suma, o próprio funcionamento da administração pública que não pode um único dia, abster de sua função, podendo gerar prejuízos que se manifesta como iminente.

1.9. Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Saúde passou recentemente por danos em seus veículos de transporte de pacientes, sendo um acidente e um incêndio criminoso. O que causou inúmeros problemas relacionados ao transporte de pacientes, demasiados gastos com o envio de vários veículos pequenos todos os dias. Foi aberto um processo de aquisição de Ônibus para atender as necessidades da secretaria, mas até o presente momento os objetos da presente licitação ainda não foram entregues, portanto para não comprometer a continuidade dos serviços públicos, optou-se pelo processo emergencial.

1.10. Tal Dispensa justifica-se pela presença de requisitos exigidos pelo Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a saber:

A presente dispensa fundamenta-se: “Art. 75, – É dispensável a licitação”:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor ocorreu em virtude da habilitação conforme certidões apresentadas e proposta de preços.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço se justifica em razão da proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1494	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1000	
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1496	
		1510	
		1495	

FORNECEDOR: AUTO VIACAO PANTERA NEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16638195000130, com sede na Rua BOIADEIRA, n.º 1.376/ Quadra D, bairro Centro, Município de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900.000, telefone (11) 4752-6400, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Webert França dos Santos.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	23213	Palmas/Curitiba - Ônibus 45 Lugares. (2010315 - 1)	UN/mês	06	R\$ 98.166,66	R\$ 589.000,00
02	23213	Palmas/Cascavel - Van 19 Lugares (2010658 - 1)	UN/mês	06	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00

Valor Total R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria.

ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo parecer em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação emergencial é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada na forma prevista nos art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO:

(X) CONCLUÍDO

() CANCELADO

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratifico a presente dispensa de licitação.

DATA: 06/06/2025.

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 26/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.

Fundamentação legal: A presente dispensa fundamenta-se: *Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.*

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus e van com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento sendo inclusos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AUTO VIACAO PANTERA NEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16638195000130, com sede na Rua BOIADEIRA, nº 1.376/ Quadra D, bairro Centro, Município de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900.000, telefone (11) 4752-6400, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Webert França dos Santos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1494	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1000	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- Manutenção dos Programas do SUS MAC	1496	
		1495	

VALOR: R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	23213	Palmas/Curitiba - Ônibus 45 Lugares. (2010315 - 1)	UN/mês	06	R\$ 98.166,66	R\$ 589.000,00
02	23213	Palmas/Cascavel - Van 19 Lugares (2010658 - 1)	UN/mês	06	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00

VIGÊNCIA: O contrato emergência terá vigência de **06 (seis) meses**, sendo encerrado de forma antecipada quando da finalização do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Município de Palmas/PR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS, E **AUTO VIACAO
PANTERA NEGRA LTDA.****

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AUTO VIACAO PANTERA NEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16638195000130, com sede na Rua BOIADEIRA, n.º 1.376/ Quadra D, bairro Centro, Município de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900.000, telefone (11) 4752-6400, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Webert França dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* **15/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para locação de ônibus e van com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento sendo inclusos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Planilha de Custos Referencial - PALMAS/CASCADEL

VAN 19 Lugares com Ar-Condicionado

Veículo Ref: IM.BENZ S16SPRINTER A4 - 2022

Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	
MAO DE OBRA	
Motorista e Monitor	R\$ 3.955,71
Salário	R\$ 2.040,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.915,71
Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 593,36
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.549,07
DEPRECIACAO	
Depreciação Média Mensal	R\$ 175,42
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 175,42
REMUNERACAO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
Remuneração (mensal)	R\$ 2.053,81
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 2.053,81
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 155,12
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 7,21
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,88
Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 36,57
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 m	R\$ 564,55
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 764,33
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	
Adesivagem	R\$ 0,00
Preço do m² da adesivagem	R\$ 0,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	6,00
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 0,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 22,51
Apropriação reserva técnica	R\$ 150,80
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 173,32
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 7.715,94
BDI (%)	51,56%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 11.694,54

Custos Variáveis	
Valor de referência para custos da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)	
PNEUS	Terreno Não Pavimentado
	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 800,00
Vida útil média pneu 0km	30.769 km
Número de pneus	4,00
Pneus (R\$/km)	0,10
COMBUSTIVEL	Não Pavimentado
Autonomia (km/l)	6,92
Preço Diesel	6,25
Combustível (R\$/km)	0,90
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado
Peças e Acessórios	0,301803177
Coefficiente	0,00000116667
Base de Cálculo	R\$ 258.688,44
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,30
LUBRIFICACAO	Não Pavimentado
Coefficiente	Preço do Litro
Óleo de motor	0,000530
Óleo de caixa	0,000125
Óleo de diferencial	0,000125
Fluido de freio	0,000020
Lubrificantes (R\$/km)	0,033
LIMPEZA	Não Pavimentado
Preço Unitário	0,00
Periodicidade (em km)	3.500,00
Limpeza (R\$/km)	0,00
CUSTO QUILOMETRICO	Não Pavimentado
Custo Pneus/km	0,10
Custo Combustível/km	0,90
Custo Manutenção/km	0,30
Custo Lubrificação/km	0,03
Custo Lavagem/km	0,00
CUSTO QUILOMETRICO (sem BDI)	1,341
BDI (%)	51,56%
CUSTO QUILOMETRICO (com BDI)	R\$ 2,03 /km

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

CUSTOS FIXOS:	Unidade	Valor Unit	Qtda	Total
	Mês	11.094,54	6	R\$ 70.167,24

CUSTOS VARIÁVEIS				
Tipo Pavimento	Unidade	Valor Unit	Qtda	Total
Terreno Não Pavimentado	KM	2,03	-	R\$ 0,00
Terreno Pavimentado	KM	1,55	74.400	R\$ 115.320,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEIS			74.400	R\$ 115.320,00

CUSTO TOTAL DA LINHA 185.487,24

CUSTO ESTIMADO MÊS 30.914,54

1) O preço do combustível (Diesel S10) será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Palmas/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada LINHA licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura (Anexo D do Termo de Referência) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha (conforme Anexo D do Termo de Referência).

Metodologia da Cálculo disponível:

https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/MTE-PE_MAR22.pdf

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela Controladoria Geral do Município de Palmas/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Planilha de Custos Referencial - Transporte Secretaria de Saúde

DADOS DE ENTRADA - TRANSPORTE - PALMAS/CASCADEL/CURITIBA

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo de Contrato (meses)	6 meses
Número de dias do período	120
Alíquota de ISS	2,00%

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP (05/2025)	7,73%
IPCA - Projeção Focus 12/15/2025	
2025	5,51%
2026	4,50%
2027	4,00%
2028	3,80%
2029	
2030	

Cálculos Referentes a:	
MES	5
ANO	2025

VEÍCULOS	
ONIBUS	
Modelo	VW/MASCA ROMA
Ano do Modelo	2022
Estado de Emplacamento	PARANÁ
Alíquota IPVA	1%
Valor IPVA	4.494,04
Preço (Preço IPVA 2024 - 46443900)	449.404,00

MICRO-ONIBUS	
Modelo	
Ano do Modelo	
Estado de Emplacamento	
Alíquota IPVA	
Valor IPVA	0,00
Preço (Preço IPVA 2023)	

VAN	
Modelo	FAM BENZ S16SPRINTER A4
Ano do Modelo	2022
Estado de Emplacamento	PARANÁ
Alíquota IPVA	1%
Valor IPVA	1.861,46
Preço (Preço IPVA 2024 - 41229700)	186.146,00

PNEUS	
ONIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	2.800,00
Preço médio recapagem (por pneu)	850,00

MICRO-ONIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	
Preço médio recapagem (por pneu)	

VAN	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	800,00

Caminhões	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual)	86,50
DPVAT (valor anual)	10,57
Vistoria DETRAN (valor anual)	438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	6.774,59
Preço m² Adesivagem	
Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPS) (valor mensal)	
Preço Afiação e Selagem do Tacógrafo (valor bi-anual)	540,34

Custos Variáveis	
Preço Combustível (litro)	6,25
Preço Óleo do Motor (litro)	30,00
Preço Óleo Caixa (litro)	25,84
Preço Óleo Diferencial (litro)	42,50
Preço Fluido de Freio (litro)	35,00
Preço Graxa (litro)	60,00

Preço Lavagem (unitário)	
Onibus	110,00
Micro-onibus	
Van	
Caminhões	

Periodicidade da Limpeza (em km)	3.500
----------------------------------	-------

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR	
Remuneração Pessoal - Onibus	
Qtds	
1 Salário Motorista	2.940,00
Salário Monitor	0
Auxílio Alimentação Motorista	700,00
Auxílio Alimentação Monitor	0

Remuneração Pessoal - Micro Onibus	
Qtds	
Salário Motorista	0
Salário Monitor	0
Auxílio Alimentação Motorista	0
Auxílio Alimentação Monitor	0

Remuneração Pessoal - Van	
Qtds	
1 Salário Motorista	2.040,00
Salário Monitor	0
Auxílio Alimentação Motorista	700,00
Auxílio Alimentação Monitor	0

Fonte de Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2024/2025

Preencher Campos em Amarelo

BDI	
Descreva as informações ao governo que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	51,56%
Parcelas	
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	10,00%
Estradas Não Pavimentadas	
Estradas Pavimentadas	10,00%
Margem de Lucro	30,00%
Taxas e Contribuições	5,56%
Simplex Nacional	
PIS	
COFINS	
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP	
Impostos Municipais - Palmas/PR	
ISS	2,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real	
PIS	0,45%
COFINS	3,00%
Total	51,56%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

- O preço do combustível (Diesel S10) será atualizada mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizado quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Palmas/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ 81.051.967/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada LINHA licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura (Anexo D do Termo de Referência) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha (conforme Anexo D do Termo de Referência).

Metodologia da Cálculo disponível:
<https://www.tce.pe.gov.br/intermet/docs/tce/MTE-PE> MAR22.pdf

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela Controladoria Geral do Município de Palmas/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	23213	Palmas/Curitiba - Ônibus 45 Lugares. (2010315 - 1)	UN/mês	06	R\$ 98.166,66	R\$ 589.000,00

02	23213	Palmas/Cascavel - Van 19 Lugares (2010658 - 1)	UN/mês	06	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).						

NÚMERO DO LOTE QUE TEM INTERESSE (Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])	VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA A LINHA – 12 Meses (Anexo A do Termo de Referência [Anexo I])	VALOR TOTAL PROPOSTO
Item 01	(a) = R\$ 777.669,84	(b) = R\$ 769.000,00
Índice Deflator K: $c = (b) / (a)$		C = 0.98

PARAGRAFO SEGUNDO - A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o contrato é apresentada no Anexo B e compõe-se de:

- a) **Custos fixos:** mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);
- b) **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;
- c) **BDI:** despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das linhas, por exemplo);

PARAGRAFO TERCEIRO - Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada linha licitada serão aqueles calculados pela Prefeitura de Palmas/PR no **Anexo B do Termo de Referência**, multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pela Prefeitura de Palmas/PR para cada linha.

PARAGRAFO QUARTO - Para cada tipo de veículo, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;

PARAGRAFO QUINTO - De acordo com o estabelecido na cláusula terceira deste termo, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via;

PARAGRAFO SEXTO - **Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses em que os serviços forem efetivamente realizados, não sendo devido** no período de suspensão dos serviços a pedido da administração ou por motivo de força maior;

PARAGRAFO SETIMO - Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de pacientes**, de acordo com a quilometragem para a linha e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no **Anexo A do Termo de Referência**).

PARAGRAFO OITAVO - As linhas contratadas podem ser observadas no quadro a seguir (o detalhamento encontra-se no **Anexo A do Termo de Referência**)

TRANSPORTE SECRETARIA DE SAÚDE - 6 meses de Contrato							
LOTE 01 - TRANSPORTE PALMAS/CURITIBA/CASCADEL							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Coletivo - Veículo: Onibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 22.347,10	1	Unidade/ano	R\$ 134.082,60	R\$ 134.082,60	
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-par)	R\$ 5,09/km	90.000 km/ano	km estimada par/ano	R\$ 458.100,00	R\$ 458.100,00	R\$ 592.182,60
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npar)	R\$ 6,60/km		km estimada npar/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Serviço de Transporte Coletivo - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 11.694,54	1	Unidade/ano	R\$ 70.167,24	R\$ 70.167,24	
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-par)	R\$ 1,55/km	74.400 km/ano	km estimada par/ano	R\$ 115.320,00	R\$ 115.320,00	R\$ 185.487,24
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npar)	R\$ 2,03/km		km estimada npar/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 777.669,84	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 777.669,84

Planilha Orçamentária								
Linhas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Contrato
Linha 1	Palmas/Curitiba	1	45	Ombus		750,00	750	592.182,60
Linha 2	Palmas/Cascavel	1	19	Van		620,00	620	185.487,24
								-
								-
								-
Totais					0,00	1370,00	1370,00	R\$ 777.669,84
Informações preenchidas pela Prefeitura					Lote - Valor Estimado (R\$/KM)		R\$ 4,73 /km	
Conforme planilhas de composição de custo								

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

PARAGRAFO NONO – ao longo do contrato, a secretaria de saúde poderá destinar novos veículos de sua propriedade a execução de transporte de pacientes, ficando a cargo da Secretaria determinar a ordem de substituição dos novos veículos terceirizados pelos veículos de linha própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributário Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes Dispensa consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que

o presente Processo originará neste exercício:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1494	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1000	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- Manutenção dos Programas do SUS MAC	1496	
		1495	

PARAGRAFO QUARTO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou

adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado por linha efetivamente contratada e executada, com atualização dos Custos Fixos (salário do motorista e monitor) e Custos Variáveis (Combustível) mensalmente, devido sua relevância na composição dos custos dos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) O preço do Diesel S10 (Custo Variável) será atualizado mensalmente pelo preço médio mensal divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço;
- b) Os salários dos Motoristas e Monitores (Custos Fixos) será atualizado quando for definido novo Piso Salarial da Categoria em Convenção Coletiva (considerando abrangência na cidade de Palmas/PR) pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana - SINFRETIBA, CNPJ 81.051.997/0001-00 (data base da categoria maio de cada ano).
- c) A atualização dos itens acima será realizada na aba “Dados de Entrada” nas planilhas de composição de custo referencial inicial de cada Linha (Anexo B), obtendo-se novos valores para o Custo Fixo Mensal e para os Custos Variáveis (valor por km das vias pavimentadas e vias não pavimentadas), que deveram ser multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha (conforme Anexo B).
- d) Esses novos valores de custo fixo mensal e custos variáveis serão utilizados única e exclusivamente para o cálculo do pagamento mensal dos serviços prestados.
- e) A atualização dos valores para pagamento mensal não implica na atualização do valor total do contrato de cada linha, que devem permanecer os mesmos constantes no contrato do processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por linha efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de recesso escolar, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.FixoAt} + \text{C.V.pavAt} + \text{C.V.npavAt}$$

Onde:

C.FixoAt = Custos Fixos Atualizado

C.V.pavAt = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas atualizado, sendo:

$$\text{C.V.pavAt} = \text{Custo do km Atualizado (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npavAt = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas Atualizado, sendo:

$$\text{C.V.npavAt} = \text{Custodo km Atualizado (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}$$

- a) Os custos fixos atualizados serão pagos em **todos os meses** Da efetiva prestação de serviços, durante o prazo contratual do item 6, **não sendo devido** em períodos de suspensão das linhas pela administração ou por outro motivo de força maior;
- b) Os custos variáveis atualizados serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de passageiros**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, linha e qualidade da via;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos

de uma linha em um mês em que houve efetiva prestação de serviço.

a) Mês com 22 dias de transporte e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês (utilizando valores referenciais)		
Linha nº:	XX	Contrato: xxx/20xx
Fornecedor:	XXXX	Veículo: XXXX
Mês da Prestação de Serviço:		05/2022
Quilômetro rodado ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	600 km
Quilômetro rodado ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	350 km
Custos Inicial - (conforme Anexo D do Termo de Referência)		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	
Custo Variável Inicial Via Não Pavimentada (R\$/km)	R\$ 7,46/km	
Custo Variável Inicial Via Pavimentada (R\$/km)	R\$ 5,78/km	
Valor Máximo da Linha (a)	148.822,63	
Valor Lance Vencedor (Linha) (b)	140.000,00	
Índice Deflator K c = (b) / (a)	0,9407	
Reajustes Mensais		
Variação Preço Combustível 05/2022 (ANP)		0,05%
Variação Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)		6,00%
Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis	Valores Atualizados (d)	Valores Com Deflator K (d) * (c)
Custo Fixo Atualizado (R\$/mês)	R\$ 7.660,52	R\$ 7.206,38
Custo Variável Via Não Pavimentada Atualizado (R\$/km)	R\$ 7,48/km	R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada Atualizado (R\$/km)	R\$ 5,80/km	R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.206,38 + (7,04 X 350) + (5,46 X 600)		
Valor a ser pago no mês = R\$ 12.942,88		

Tabela 3: exemplo de pagamento em um mês de serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- b) Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, Micro-Ônibus e Van), conforme disposto na planilha Anexo B, link:
<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/nAF9gYNKXr4px5w>
- c) Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva linha;
- d) A distância percorrida mensalmente por cada linha, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de linhas do Anexo A, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de linha durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- e) No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
- f) De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada linha ao longo do mês;
 - i. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por linha e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
 - ii. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- g) Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada linha, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- h) O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Saúde e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- i) Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores;
- j) Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Palmas/PR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- k) Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - i. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - ii. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
 - iv. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- a) O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (Anexo B do Termo de Referência), do item que tenha sofrido acréscimo ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K,

correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada linha de acordo com o lance da contratada.

- b) O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato emergencial terá a vigência de **06 (seis) meses**, sendo encerrado de forma antecipada quando da finalização do processo licitatório (futuro Pregão Eletrônico que contatara definitivamente os serviços objeto desse contrato).

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

- a) A presente contratação visa suprir a demanda de transporte coletivo de pacientes e será distribuída em linhas, conforme detalhamento constante no (anexo A) do termo de referência;
- b) As informações de cada linha podem ser consultadas no (anexo A) do termo de referência.
- c) As linhas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com o interesse público.
- d) Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no item anterior.
- e) Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo:
 - I. O veículo do prestados de serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.
- f) A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, inclusive quanto aos veículos locados, assumindo total responsabilidade pela linha terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g) O quantitativo e porte dos veículos especificados para as linhas, a distancia estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no (Anexo A) do termo de referência.
- h) O detalhamento do orçamento estimado pode ser consultado no memorial de cálculo disponibilidade no Anexo B do termo de referência.
 - I. O licitante vencedor da licitação terá sua própria composição de custos.
- i) O pagamento será efetuado por linha efetivamente contratada e executada.
- j) Caberá a Secretaria de Saúde a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte coletivo de pacientes, observando as linhas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das obrigações - CONDUTORES

- a) Ter mais de 21 anos. (CTB, art. 138, inciso I);
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”. (CTB, art. 138, inciso II);
- c) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN). (CTB, art. 138, inciso IV).
- d) Avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- e) O cardiologista deve realizar a investigação diagnóstica de possíveis alterações cardiovasculares que constituam ameaça para o exercício da função de motorista. Caso o cardiologista solicite exames complementares, estes deverão ser realizados para que a avaliação cardiológica seja considerada concluída.
- f) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados nos itens anteriores.
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao município de Palmas/PR, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (CTB, art. 329).
- h) O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores. (CTB, art. 139).
- i) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- j) Portar crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;
- k) Tratar com urbanidade os pacientes;
- l) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- m) Orientar os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- n) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- o) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- q) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte coletivo;
- r) Comunicar ao gestor municipal do transporte de pacientes os eventuais casos de vandalismo e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte de pacientes.
- s) Apresentar exame toxicológico com janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, igual ao previsto na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem apresentar qualquer presença de substâncias proibidas.
- t) Somente conduzir veículos previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das vedações – Condutores

- a) Fumar, quando estiver conduzindo passageiros;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando passageiros, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos passageiros ou de terceiros;
- d) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- e) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- f) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- h) Utilizar-se de documentação falsa;
- i) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- j) Cobrar pelo transporte dos pacientes. Os serviços de transporte coletivo são gratuitos a toda a população;
- k) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- l) Utilizar celular ou qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- m) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- n) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- o) Parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;

- p) Possuir relacionamento individual com os passageiros, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- q) Permitir que os passageiros sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – OS VEÍCULOS DEVEM DISPOR:

- a) Os veículos destinados ao transporte de coletivo deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Palmas/PR, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- b) Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte de passageiros deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

Veículos (Idade e Capacidade)		
Tipo de Veículo	Idade Máxima (ano fabricação)	Capacidade Mínima
Van	7	18 passageiros sentados + 1 Motorista
Ônibus	10	44 passageiros sentados + 1 Motorista

Tabela 1: especificações de idade e capacidade dos veículos

- c) Os veículos deveram estar equipados com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- d) Caixas de Primeiros Socorros;
- e) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- f) Autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo;
- g) Seguro contra acidentes, danos materiais e a terceiros mediante apresentação de documentação pertinente;
- h) Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais que 10 (dez) centímetros de largura;
- i) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.
- k) O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- l) Adicionalmente à exigência da inspeção anual, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse Termo contratual, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
 - i. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória;
 - ii. Com a inspeção Semestral do DEPALTRAN, o Município emitirá Laudo de Vistoria para o Transporte Coletivo Municipal;
 - iii. As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Secretaria de Saúde, para atender à necessária segurança.

- m) Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
 - Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei;
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato, nos termos da cláusula oitava deste contrato (da subcontratação e locação de veículo)
- Indicar gestor e os fiscais do contrato;
- Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá as providências que se fizerem necessárias;
- Homologar possíveis ajustes nas linhas detalhadas nos Anexos A e B do presente contrato;
- Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte público coletivo;
- Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - Realização de visitas in loco;
 - Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca de sua veracidade e tomada de providências;
 - Realização de medições nas quilometragens das linhas, quando houver necessidade;
 - Atesto das notas fiscais da contratada;
 - Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente a aferição efetuada.
- Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte, observando o comportamento dos passageiros, motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador de serviço a ao(á) secretário(a) de saúde;
 - a fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei federal nº 14.133/2021.
- Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das linhas, ponto de parada, motoristas;
- Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- Demais ações necessárias a efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação



vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste edital.
- o) Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PR.
- p) Observar rigorosamente os horários e linhas determinados pelo Município de Palmas/PR;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- s) Disponibilizar para a secretaria de saúde livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário.
- t) Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte ou a disposição da secretaria de saúde.
- u) Transportar os passageiros devidamente sentados e com o cinto de segurança.
- v) Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação dos serviços de transporte (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- w) Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros.
 - I. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, devesse a contratada providenciar imediatamente e as suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas nesta contratação; e
 - II. Dispor de no mínimo 1 (um) veículos reservas;
- x) Substituir, imediatamente, os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- y) Informar imediatamente a secretaria de saúde, eventuais alterações nas linhas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso as localidades, entre outros;
- z) Prestar informações a secretaria de saúde, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- aa) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da secretaria de saúde;
- bb) Submeter os veículos a vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR ou pela secretaria de saúde, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- cc) Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante, ao condutor, aos passageiros ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentados o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- dd) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas as infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta prefeitura de Palmas/PR;
- ee) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de passageiros transportados;
- ff) Fornecer aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- gg) Comunicar a secretaria de saúde, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- hh) Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, LINHA, DESTINOS e TURNO.
 - ii) Afixar, na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada linha executada por ele, indicando: local e horário de saída, bem como o destino e horário previsto de chegada;
- jj) Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela secretaria de saúde;
- kk) Manter atualizado o cadastro do(s) veículo(s), condutor(es), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- ll) Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente a secretaria de saúde;
 - I. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH (se motorista), cópia do comprovante de residência, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órgãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores;
- mm) No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente a secretaria de saúde.
 - I. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van), marca, modelo, ano de fabricação,

quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

- nn) O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de passageiros, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da contratada, deste deverá obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- oo) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte coletivo;
- pp) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo município;
- qq) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte coletivo;
- rr) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados a União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- ss) Apresentar comprovante de seguro de veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitando um limite mínimo para indenização;
- tt) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- uu) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segura-los adequadamente, na forma prescrita pelo município;
- vv) Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- ww) Contratar pessoal em conformidade com o que determina a legislação vigente.
- xx) As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o município.
- yy) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- zz) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- aaa) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Luiz Irajá de Lima	3206799
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Ducleia Aparecida Kistemmacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula M. Langaro Mattioni	3203886

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f)

elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA;

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

PARÁGRAFO OITAVO - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - GESTOR DO CONTRATO

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DECIMO – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.
- b) O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo contratual.
- d) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- f) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- g) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato
- h) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- i) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- j) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- k) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- l) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- m) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

- n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DECIMO - DAS PENALIDADES

- a) A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo contratual, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos passageiros superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos passageiros superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos passageiros superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos passageiros, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos passageiros e/ou	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente

	terceiros	
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente
ix	Execução da respectiva linha sem a ativação dos dispositivos: de rastreamento; de internet wi-fi; das câmeras de segurança.	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a linha correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento, wi-fi e câmeras de segurança não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

- c) A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- d) A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;
- e) São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com passageiros em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte coletivo, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- f) As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município Palmas/PR ou a terceiros;
- g) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- h) A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;
- i) Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;
- j) Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- k) As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.
- l) Será apenada com rescisão contratual e multa de 15% sobre o valor do empenho, a Contratada que não proceder à regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, durante o lapso concedido pela Contratante para tal providência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto aos veículos locados e a contratação de terceiros, assumindo tal responsabilidade pela linha terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na

prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

AUTO VIACAO PANTERA NEGRA LTDA

Webert França dos Santos - Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2025

PROCESSO N.º 105/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AUTO VIACAO PANTERA NEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16638195000130, com sede na Rua BOIADEIRA, n.º 1.376/ Quadra D, bairro Centro, Município de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900.000, telefone (11) 4752-6400, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Webert França dos Santos.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus e van com condutor para realizar o transporte de pacientes da saúde para seus destinos de tratamento sendo inclusos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1494	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1000	
10.301.0034.2049	- Manutenção dos Programas do SUS MAC	1496	
		1495	

VALOR: R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Luiz Irajá de Lima	3206799
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Ducleia Aparecida Kistemmacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula M. Langaro Mattioni	3203886

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O contrato emergência terá vigência de **06 (seis) meses**, sendo encerrado de forma antecipada quando da finalização do processo licitatório.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná